



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas (MG)

Fone: (35)3698-1364 (35) 3698 – 2156 Site: www.alfenas.mg.gov.br –

e-mail:licitacoes.contratos.mg.gov.br

FL.

CONTRATO nº 126/2023

CREENCIAMENTO Nº002/2023

INEXIGIBILIDADE Nº044/2023

PROCESSO Nº288/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alfenas-MG

CNPJ: 18.243.220/0001-01

Endereço: Praça Dr. Fausto Monteiro, n.º 347 - centro - Alfenas - MG

PROPONENTE: Rafael Carlos Lima da Silva

CPF: 131.774.927-86

OBJETO: Contratar atividades educacionais e culturais nas áreas de educação, literatura, música, artes cênicas, artes visuais, audiovisual, entre outras, para serem desenvolvidas durante a 7ª FLIALFENAS - Semana e Feira Literária de Alfenas/MG no ano de 2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA- FINALIDADE:

Formalizar o contrato com os participantes do Credenciamento nº002/2023, Processo nº 288/2023, Inexigibilidade nº044/2023, que se apresentaram na 7ª FLIALFENAS, que tem como objetivo difundir a produção e o intercâmbio de projetos pedagógicos e artístico-culturais e oferecer protagonismo às ações com essas temáticas.

CLÁUSULA SEGUNDA-VALOR

Item	Modalidade	Nome	Valor
16	F- Oficina	Rafael Carlos Lima da Silva	R\$1.400,00

CLÁUSULA TERCEIRA-PAGAMENTO

O prazo para pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias, após assinatura do contrato ou de acordo com a programação da Secretaria Municipal de Fazenda.

CLÁUSULA QUARTA-DO PRAZO

4.1.O prazo de validade do contrato será até dia 01/10/2023.

CLÁUSULA QUINTA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Classificação Institucional	Funcional Programática	Elemento da Despesa	N.º da Despesa
01.14.01	012.122.0002.2.123	3.3.90.48.00.00.00.00	425/2023

CLÁUSULA SEXTA-OBRIGAÇÕES DO PARTICIPANTE

6.1. Prestar ao Município, se necessário, informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas (MG)

Fone: (35)3698-1364 (35) 3698 – 2156 Site: www.alfenas.mg.gov.br –

e-mail:licitacoes.contratos.mg.gov.br

FL.	

6.2. Prestar o serviço com qualidade, pontualidade, competência e total respeito as normas da boa conduta e postura, contribuindo com o bom e legal prestígio do evento;

6.3. Comprovar e preencher os requisitos, conforme Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA-OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1 Emitir Autorização de fornecimento ao classificado, contendo todas as informações necessárias tais como: local, responsável, data e horário com no máximo 72 horas de antecedência do evento.

7.2. Aplicar a credenciada penalidades, quando for o caso;

7.3. Prestar a credenciada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do objeto

7.4. Efetuar encaminhamento em no máximo 21 dias após a entrega da nota fiscal no setor competente.

7.5. Fornecer toda estrutura de sonorização e iluminação e realizar o pagamento da premiação em no máximo 30 dias.

7.6. Designar um fiscal que será responsável por acompanhar e controlar todo o processo de execução do serviço, bem como efetuar o recebimento destes, com a supervisão do Secretário de Educação.

CLÁUSULA OITAVA-DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

8.1. O presente Termo não poderá ser objeto de cessão ou de transferência.

CLÁUSULA NONA-DA PUBLICAÇÃO

9.1. A contratada providenciará a publicação do resumo do presente Termo de, no Mural da Prefeitura, no prazo previsto no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA- PROCEDIMENTO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

10.1. O concurso artístico terá como responsáveis:

10.1.1. **GESTORES:** Eliacim do Carmo Lourenço.

10.1.2. **FISCAL:** Isabelle Medeiros de Freitas

10.1.3. Compete ao Gestor acima identificado exercer a administração do concurso artístico, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do credenciamento.

10.1.4. Compete ao fiscal acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a credenciada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, etc.

10.2. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, o fiscal representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, o servidor lotado na Secretaria Municipal de Cultura;

10.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração.



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas (MG)

Fone: (35)3698-1364 (35) 3698 – 2156 Site: www.alfenas.mg.gov.br –

e-mail:licitacoes.contratos.mg.gov.br

FL.	

10.4. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, dando-lhe prazo para correção;

10.5. Fiscalização ampla, irrestrita e permanente e o gerenciamento ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação onde através de seu servidor designado pela fiscalização do objeto fará o acompanhamento, esclarecimento e atestes dos serviços executados, sem prejuízo da obrigação deste fiscalizar seus empregados, prepostos e/ou subordinados, podendo o fiscal rejeitar no todo ou em parte os serviços julgados insatisfatórios ou que não atendam ao especificado.

10.6. Acompanhar e fiscalizar e receber provisoriamente e definitivamente os serviços:

10.6.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da credenciada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

10.6.2. O recebimento provisório, para posterior verificação da conformidade dos serviços executados dar-se-á em até 05 (cinco) dias corridos.

10.6.3. O recebimento definitivo dar-se-á em até 10 (dez) dias corridos, contados da data de efetivação do recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DO FORO

11.1. Fica eleito o foro de Alfenas para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste Termo em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Termo que, depois, de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

Alfenas, 13 de setembro de 2023.

Fábio Marques Florêncio
Prefeito do Município de Alfenas

Eliacin do Carmo Lourenço
Secretário Municipal de Educação

Rafael Carlos Lima da Silva
CPF: 131.774.927-86